

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015 (RETIFICADO E PRORROGADO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, através do Sr. **FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO – Diretor da Divisão de Compras e Licitações**, utilizando de sua competência e autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2015**, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, com tipo **MENOR PREÇO**, **objetivando a concessão de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, no âmbito do Município de Rosana - SP, em caráter de exclusividade, conforme Anexos I e II e demais que forem criadas na vigência do respectivo contrato de concessão, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.**

1 - DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, no âmbito do Município de Rosana - SP, em caráter de exclusividade, conforme Anexos I e II e demais que forem criadas na vigência do respectivo contrato de concessão, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

1.2 – As linhas, itinerários e horários que deverão ser executadas pela empresa vencedora, assim como, a forma de prestação dos serviços, compreendem os discriminados no **Anexo I**, a saber:

1.2.1 – A tarifa máxima que a empresa vencedora poderá cobrar dos usuários comuns será a seguir estipulada pela Administração:

LINHA	ITINERÁRIO	LOCAIS / DISTÂNCIA MÉDIA	VALORES MÁXIMOS – R\$
01	Rosana / Primavera e vice-versa (via Bairros)	Rosana/Primavera (16 km)	R\$ 3,37
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Campinho)		
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Beira Rio)		
	Rosana / Primavera e vice-versa (rodoviária a rodoviária)		
02	Primavera / Gleba XV de Novembro e vice-versa	Primavera/Gleba XV de Novembro (42 km)	R\$ 5,61
	Primavera / Nova Pontal e vice-versa	Primavera/Nova Pontal (27 km)	R\$ 4,01

1.3 – Os itinerários e horários poderão ser modificados, extintos ou ser criados novos itinerários e horários para melhor atendimento das necessidades.

2 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO.

2.1 – O **CD-ROM** contendo o **edital e seus anexos** poderão ser retirados no horário das **07:00 às 13:00 horas (Brasília)**, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de **R\$ 1,00 (um real)** ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213.

2.1.1 – Qualquer eventualidade com relação aos projetos constantes no CD-ROM, tais como: erro de leitura, versão do programa, etc, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Informática Municipalidade, através do telefone (18) 3284-8231, com o Sr. José Fátima.

2.2 – A entrega dos envelopes relativos à habilitação e proposta de preços serão entregues até **às 08:00 horas do dia 21/01/2016** no Setor de Licitações (**pavimento superior**), sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana-SP.

2.3 - Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas à participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

2.4 – A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será realizada em sessão pública, na sala do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, **às 08:30 horas do dia 21/01/2016**.

2.5 – A abertura dos envelopes contendo propostas de preços, dos proponentes considerados habilitados, será efetuada depois de transcorrido o prazo previsto para recursos decorrentes da sessão de habilitação, devidamente publicado pela Comissão de Licitação.

2.6 – Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 – Rosana/SP, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, ou via e-mail, licitacoes@rosana.sp.gov.br.

2.6.1. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.rosana.sp.gov.br.

2.7 – Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

I – Descrição dos serviços, linhas e itinerários;

II - Mapas dos percursos;
III – Modelo da proposta;
IV – Minuta do contrato;
V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos
Impeditivos; e
VI – Recibo de retirada do edital pela internet;
VII – Modelo de declaração de microempresa ou empresa
de pequeno porte; e
VIII – Modelo de declaração de disponibilidade dos veículos
e de instalações.

2.8 – Poderão participar desta licitação as empresas do **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.9 – Não podem participar desta licitação as empresas:

- 2.9.1. - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.9.2. - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.9.3. - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.9.4. - Impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.9.5. - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.9.6. - Em processo de falência e recuperação judicial; e
- 2.9.7- Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93
- 2.9.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital **DENTRO** do **ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)**.
- 2.10 – A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em uma via, em envelopes fechados, lacrados e preferencialmente, rubricados.

2.11 – Todos os documentos e elementos da proposta deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas e preferencialmente, datados e assinados pelo responsável, bem como todas as folhas deverão estar rubricadas.

3 – DA APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 – A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em uma via, em envelopes fechados, lacrados e rubricados.

3.2 – Todos os documentos e elementos da proposta deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente datados e assinados pelo responsável, bem como todas as folhas deverão estar rubricadas.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.1 – Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

4.1.1 – Na sua parte externa o envelope contendo a documentação deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2015
ENCERRAMENTO: 21/01/2016 - 08:00 HORAS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

4.2 – A documentação necessária à habilitação é a constante nos subitens abaixo relacionados, devendo-se observar o que segue:

I - Os documentos e certidões apresentados deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes de documentação. Caso não conste prazo de validade no documento/certidão, serão aceitos apenas aqueles com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data de encerramento desta licitação.

II - *Caso a proponente vencedora tenha apresentado alguma certidão para habilitação, cujo prazo de validade se expire entre a data de entrega do envelope “HABILITAÇÃO” e assinatura do contrato, deverá apresentar outra certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, válidas.*

III - ***Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.***

IV - Caso **preferir** as **cópias** poderão ser autenticadas pelo Presidente ou membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, mediante a apresentação dos originais.

V – Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

V.1 – Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.2.1 a 4.2.5**;

VI – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

II) Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal, e Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

II.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II.2) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente.

III) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) **ou** CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);

IV) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

V) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:

V.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

VI) A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de ***assinatura do contrato***;

VI.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma **restrição**;

VI.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de ***05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame***, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Rosana, para a ***regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa***;

VI.3) A ***não regularização da documentação***, no prazo previsto no subitem “VI.2” implicará na ***decadência do direito à contratação***, sem prejuízo das sanções legais, ***procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório***.

4.2.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – ***Declaração formal do licitante (modelo Anexo VIII)*** indicando ***que disponibiliza ou disponibilizará*** de veículo em características e condições de atender as especificações constantes do ***Anexo I*** que será utilizado na prestação dos serviços.

I.1 – Os ônibus que compuserem a frota relacionada pelo licitante deverão obedecer às exigências da legislação nacional de trânsito e estarem em perfeitas condições de uso, em conformidade com o **Anexo I**.

4.2.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I – **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.5 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

I – Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação (**Anexo V**).

II - As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de **carta com firma reconhecida**, a pessoa credenciada a tomar parte nesta Concorrência Pública como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

III - Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

5 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1 – Conforme levantamento de preços efetuado pelo Setor de Transportes da Municipalidade, estipula-se os valores máximos abaixo discriminados, sendo que serão desclassificadas as propostas com valor unitário por passagem superior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, **podendo apresentar proposta de preços para todas as linhas ou tão somente para as linhas de seu interesse**.

LINHA	ITINERÁRIO	VALORES MÁXIMOS POR PASSAGEM – R\$	
01	Rosana / Primavera e vice-versa (via Bairros)	Rosana/Primavera (16 km)	L1.1= 3,37
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Campinho)		L1.2= 3,37
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Beira Rio)		L1.3= 3,37

	Rosana / Primavera e vice-versa (rodoviária a rodoviária)		L1.4= 3,37
02	Primavera / Gleba XV de Novembro e vice-versa	Primavera/Gleba XV de Novembro (42 km)	L2.1= 5,61
	Primavera / Nova Pontal e vice-versa	Primavera/Nova Pontal (27 km)	L2.2= 4,01

5.2 – Na proposta (**Anexo III**), a mesma deverá ser seguida rigorosamente respeitando o limite de 02 (duas) casas decimais, **sob pena de desclassificação**, sendo que os valores deverão ser expressos em reais.

5.2.1 – Na sua parte externa o envelope contendo a proposta deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2015
ENCERRAMENTO: 21/01/2016 - 08:00 HORAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

5.3 – Na apresentação da proposta deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação dos serviços, tais como: administração, taxas, impostos, encargos sociais, funcionários, uniformes, seguros, não cabendo nenhum outro adicional.

5.4 – Juntamente com a proposta a empresa deverá apresentar o que segue:

I – Declaração de que a empresa compromete-se a fornecer **transporte gratuito** a pessoas idosas, com mais de **65 (sessenta e cinco)** anos de idade, nos termos da legislação federal, em especial, a Lei Federal nº 10.741/2003;

II – Declaração de que a empresa compromete-se a oferecer **transporte gratuito** e adequado aos **deficientes físicos** cadastrados pela Prefeitura Municipal de Rosana;

III – Declaração de que a empresa compromete-se a oferecer **transporte gratuito** a **pessoas aposentadas** devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Rosana, observado os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;

OBS.: entender-se-à por **aposentado cadastrado** aquele que constar da lista de controle da Assistência Social da Municipalidade, devidamente munido de carteira/documento fornecido por este mesmo setor.

IV – Declaração de que a empresa concorda com a concessão de **passe livre aos fiscais** credenciados pela Prefeitura Municipal de Rosana.

6 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 - A tarifa será fixa e irrealizável, garantindo-se todavia o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, quando solicitado pela **CONTRATADA**, baseando-se em Portaria expedida pela **ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo)**, nos mesmos índices de reajustes das bases tarifárias dos serviços de característica suburbana e, após análise e autorização da Prefeitura Municipal, através de Decreto.

7 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 – Os serviços serão prestados num período de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado.

8 – VALIDADE DA PROPOSTA.

8.1 - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** da data de abertura das mesmas.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

9.1 – A classificação das propostas será feita dentro do critério de **MENOR PREÇO POR LINHA**, de acordo com a seguinte fórmula:

LINHA 01

$$\text{PT} = \frac{\text{L1.1} + \text{L1.2} + \text{L1.3} + \text{L1.4}}{4}$$

LINHA 02

$$\text{PT} = \frac{\text{L2.2} + \text{L2.3}}{2}$$

ONDE:

PT= preço total

L1.1 = valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 01 (Rosana/Primavera e vice-versa - via bairros)**

L1.2 = valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 01 (Rosana/Primavera e vice-versa - via campinho)**

L1.3 = valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 01 (Rosana/Primavera e vice-versa - via beira rio)**

L1.4 = valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 01 (Rosana/Primavera e vice-versa - rodoviária a rodoviária)**

L2.1= valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 02**

(Primavera/Gleba XV de Novembro e vice-versa)
L2.2= valor máximo por passagem a ser cobrada na **linha 02**
(Primavera/Nova Pontal e vice-versa)

9.2 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LINHA**;

9.3 – Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

9.4 – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

9.4.1 – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no **subitem 9.4**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.4.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.4.3 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no **subitem 9.4**.

a) Na hipótese de não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 9.4.3**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 – A classificação das propostas será feita dentro do critério de **MENOR PREÇO POR LINHA**.

9.6 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, para critério de desempate, será procedido o sorteio.

9.7 - Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta comercial, considerando os valores propostos para cada linha.

10 – CONTRATAÇÃO.

10.1 – Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, podendo ser prorrogado, em caso de situação justificável, aceita pela PREFEITURA. A proponente vencedora **deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana/SP para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a proponente fica ciente quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.1.1 – Para a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá atender o requisito do **item 4.2.II** do presente Edital, assim como apresentar:

a) cópia autenticada dos documentos de **licenciamento dos veículos** que prestarão os serviços, devidamente **emplacado no Estado de São Paulo**; e

a₁) caso os veículos não estejam devidamente emplacados no **Estado de São Paulo** no **ato da assinatura do contrato**, a contratada deverá apresentar os referidos documentos com os veículos emplacados no Estado de origem, devendo a contratada efetivar a transferência para o **Estado de São Paulo** no prazo máximo de **30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual**;

b) **laudo de vistoria dos veículos** que prestarão os serviços, emitido pelo Setor de Transporte da Municipalidade, atestando a regularidade e aptidão dos veículos para o desempenho do transporte de passageiros e em conformidade com as exigências do presente edital.

10.1.2 – Caso a contratada esteja enquadrada na condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

a) Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 8º, da IN 103 de 30/04/2007¹.

10.2 – Caso o proponente não compareça no prazo acima

¹ Art. 8º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

citado para assinatura do contrato, a mesma perderá o direito à contratação.

10.3 – Neste caso, poderá a Prefeitura Municipal de Rosana, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que nas mesmas condições da proposta vencedora, se houver concordância, da convocada, assinar contrato.

11 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, desde que regularmente notificada por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

11.1.1 - Multa de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou desistência da proposta.

11.2 – As multas por ventura aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas às disposições contidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1 - Dos atos públicos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem os recursos constantes do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

12.2.1- As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a subscritora do presente Edital, protocolizados diretamente no Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 (pavimento superior), em Rosana-SP, das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**.

12.2.2- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 (pavimento superior), em Rosana/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos a Prefeita Municipal de Rosana, das **08:00 às 13:00 horas (Brasília)**.

12.2.3- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-simile” **(18) 3288-8213** ou e-mail (licitacoes@rosana.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – Não será aceito a participação na licitação, o interessado que:

a) for declarado inidôneo por ato de poder público ou qualquer outra entidade vinculada ao poder público;

b) estiver impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

c) estiver impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rosana.

13.2 – Não se admitirá a participação de empresas consorciadas na presente licitação.

13.3 – A decisão definitiva da licitação, caberá a Prefeitura Municipal de Rosana, que poderá anulá-la ou revogá-la sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização, reembolso de despesas ou recurso.

13.4 – O licitante vencedor deverá estar de pleno acordo com as cláusulas do contrato a ser assinado, cuja minuta faz parte do presente processo, **Anexo IV**.

Rosana, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO SILGUEIRO MENDES RAMALHO

Diretor da Divisão Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I

(DOS SERVIÇOS, LINHAS E ITINERÁRIOS)

I - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros no Município de ROSANA - SP, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2 - Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE.

3 - A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.

4 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados ao serviço objeto da contratação.

5 - A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

6 - O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de trabalho poderá operar em outro, desde que previamente acordado com a MUNICIPALIDADE.

7 - A CONCESSIONÁRIA poderá prestar atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, organizados pela MUNICIPALIDADE, cobrando dos usuários tarifa à época vigente.

8 - Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-las e vinculá-las ao serviço, sendo que a frota deverá obrigatoriamente ser composta por no mínimo de **01 (um) veículo (ônibus urbano) com data de fabricação não superior a 10 (dez) anos para cada linha.**

9 - A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.

10 - A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

11 - Especificação técnicas mínimas para os veículos (ônibus urbano) com data de fabricação não superior a **10 (dez) anos** contados da data do início da operação dos serviços, com as

seguintes características:

Veículo tipo ônibus urbano

- Carroceria padrão urbano;
- Com 02 (duas) portas tipo urbana 2 folhas, para embarque e desembarque com acionamento automático;
- Luminárias externa padrão urbano;
- Banco do motorista com regulagem e cinto de segurança de 03 (três) pontos;
- Capacidade mínima de 40 lugares com poltronas urbanas fixas com 2 assentos, todos com cinto de segurança subabdominal, de encosto alto;
- Saídas laterais de emergência conforme norma;
- Itinerário mecânico superior;
- Tacógrafo;
- Iluminação interna com lâmpadas fluorescentes;
- Assento preferencial conforme normas;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

II - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 1** - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço.
- 2** - Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas. Não havendo resposta neste prazo, a consulta será considerada aceita pela MUNICIPALIDADE, nos estritos limites da legislação pertinente ao objeto da consulta.
- 3** - A CONCESSIONÁRIA poderá terceirizar os serviços de complementação e de integração, desde que obtenha a anuência expressa da CONCEDENTE.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

- 1** - Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.
- 2** - Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 2.1** - Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

- 3** - Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as

normas técnicas e legais pertinentes.

4 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

5 - Manter em ordem os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos.

6 - Comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.

7 - Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações.

8 - Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas.

9 - Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

10 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

11 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.

12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

13 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos e na utilização de publicidade.

14 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.

14.1 - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.

15 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.

16 - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto desse edital, não restando à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

17 - Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes.

18 - Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de CONCESSÃO.

19 - Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.

20 - Manter em serviço somente trabalhador com situação profissional regular e diretamente

vinculado aos serviços objeto do presente.

21 - Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.

22 - Manter, durante a vigência do contrato, frota total com uma idade máxima de *10 (dez) anos para os veículos tipo (ônibus urbano)*, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

23 - A emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, serão executados exclusivamente pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de Rosana, ou terceiros por ela autorizados.

24 - Reservar os 04 (quatro) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes, sinalizando-os;

25 - Os serviços não poderão ser paralisados em hipótese alguma, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículos e pessoas para a manutenção dos serviços.

26 - Em caso de paralisação do serviço, parcial ou total, será tolerado um prazo de **120 (cento e vinte) minutos** de tolerância em caso de atraso por quebra de veículo ou outro motivo que impeça a prestação dos serviços, sendo que este tempo é suficiente para o envio de veículo substituto ou de socorro mecânico.

27 - Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte, após receber o comunicado da Municipalidade sobre qualquer alteração nas linhas e horários.

IV - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

1 - Regulamentar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei Federal nº 8987/95.

2 - O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

1 - Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir.

2 - Fiscalizar a execução operacional dos serviços decorrentes da CONCESSÃO.

3 – Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços.

4 - Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

5 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

6 - Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

7 - Promover revisões da estrutura tarifária.

8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários junto a CONCESSIONÁRIA.

9 - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.

10 - Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

a) São obrigações do usuário dos serviços:

1 - levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;

2 - comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

3 - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;

4 - utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;

5 - pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;

b) - São direitos do usuário do sistema:

1 - ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;

2 - ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;

3 - receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

4 - devolução integral e correta do troco;

5 - receber serviços adequados.

6 - ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação.

7 - ver respeitado a Legislação Federal correlata ao transporte coletivo.

VII - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa paga pelo usuário, e fixada pelo preço da proposta vencedora, nos termos do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e conforme valores informados no Edital da presente licitação.

2 - A tarifa será fixa e irrevogável, garantindo-se, todavia o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, quando solicitado pela **CONTRATADA**, baseando-se em Portaria expedida pela **ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo)**, nos mesmos índices de reajustes das bases tarifárias dos serviços de característica suburbana e, após análise e autorização da Prefeitura Municipal, através de Decreto.

VIII - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

a - advento do termo contratual;

b - encampação;

c - caducidade;

d - rescisão;

e - anulação;

f - **falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.**

1 - Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

2 - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

3 - **Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.**

4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições a seguir e das normas convencionadas entre as partes.

4.1 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando:

4.1.1 - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ao defeiciente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

4.1.2 - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

4.1.3 - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.1.4 - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

4.1.5 - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

4.1.6 - a CONCESSIONARIA não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

4.1.7 - a CONCESSIONARIA for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

5 - A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

6 - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pela Sra. Prefeita Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.

6.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

6.2 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.

7 - **Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.**

8 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal.

9 - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

10 - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11 - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1 – Caso a Prefeitura Municipal de Rosana decida pela implantação de passes aos funcionários públicos municipais, empregados domésticos, estudantes de 1º e 2º graus, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a oferecer **desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa vigente**, estendendo-se o mesmo desconto ao estudante de 3º grau que comprove estado de pobreza;

2 – Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA estabelecer política de descontos para estudantes da rede particular.

3 - A partir do momento em que a CONCESSIONÁRIA começar a prestar os serviços de transporte coletivo nos termos da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Rosana, não poderá mais efetuar o transporte dos usuários pagantes no sistema de transporte coletivo, visando garantir a rentabilidade necessária a CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços.

LINHA 01
ROSANA / PRIMAVERA
PRIMAVERA / ROSANA
(Aposentados, Idosos, Deficientes Físicos e Usuários Comuns)

SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO					
Itinerários	Horário	Média Km rodado	Itinerários	Horário	Média Km rodado
	Saída			Saída	
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	07:00	16	Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	07:20	16
Primavera/Rosana (via Bairros) 16 km.	08:00		Rosana/Primavera (via Bairros) 16 km.	08:30	
Primavera/Rosana (passando pelo Beira Rio) 20 km.	09:00		Rosana/Primavera (passando pelo Beira Rio) 20 km.	09:30	
Primavera/Rosana (passando pelo Campinho) 15 km.	10:00		Rosana/Primavera (passando pelo Campinho) 15 km.	10:30	
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	12:05		Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	12:35	
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	13:05		Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	13:35	
Primavera/Rosana (via Bairros) 16 km.	14:05		Rosana/Primavera (via Bairros) 16 km.	14:35	
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	15:05		Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	15:35	
Primavera/Rosana (passando pelo Beira Rio) 20 km.	16:05		Rosana/Primavera (passando pelo Beira Rio) 20 km.	16:35	
Primavera/Rosana (passando pelo Campinho) 15 km.	17:05		Rosana/Primavera (passando pelo Campinho) 15 km.	17:35	
MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA		174	MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA		176

DOMINGOS E FERÍADOS					
Itinerários	Horário	Média Km rodado	Itinerários	Horário	Média Km rodado
	Saída			Saída	
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	08:30	16	Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	09:00	16
Primavera/Rosana (rodoviária/rodoviária) 14 km.	17:05		Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária) 14 km.	17:35	
MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA		64	MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA		64

- Devido os itinerários de Segunda Feira a Sábado serem diferentes alterando sua distância, foi considerado uma média (total de quilômetros rodado no dia 350 km. dividido pelo numero de viagem 22 (vinte e duas) tendo uma quilometragem média de 16 (dezesseis) quilômetros).

Os itinerários serão percorridos da seguinte forma:

LINHA 001

ROSANA / PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BAIRROS)
ROSANA / PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA CAMPINHO)
ROSANA / PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BEIRA RIO)
ROSANA / PRIMAVERA E VICE-VERSA (RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA)
(Aposentados, Idosos, Deficientes Físicos e Usuários Comuns)

Rosana/Primavera (Via Bairros):	Saída da rodoviária de Rosana, percorrendo o itinerário da cidade (conforme indicado no mapa), pegando a rodovia SP-613 seguindo até Primavera, entrando na Av. Oeste, percorrendo o itinerário nos bairros de Primavera (conforme indicado no mapa) até a rodoviária de Primavera e vice-versa.
Rosana/Primavera (passando pelo Campinho):	Saída da rodoviária de Rosana, pegando a estrada da Fepasa em direção ao Bairro 68 (Campinho), fazendo o trajeto da extensão da estrada que liga Rosana a Primavera até o entroncamento no Bairro 68 (Campinho) pegando a estrada que passa pelo laticínio, seguindo pela SP-613 até a rodoviária de Primavera e vice-versa.
Rosana/Primavera (passando pelo Beira Rio):	Saída da rodoviária de Rosana, pegando a rodovia SP-613, passando pelo bairro Beira Rio até o Porto da Balsa, fazendo o retorno e seguindo até o trevo do laticínio, seguindo para Primavera pela SP-613 até a rodoviária de Primavera e vice-versa.
Rosana/Primavera (rodoviária/rodoviária):	Saída da rodoviária de Rosana, pegando a rodovia SP-613 seguindo até Primavera, até a rodoviária de Primavera e vice-versa.
VALOR MÁXIMO DA LINHA 1	
Rosana a Primavera (via Bairros) e vice-versa:	R\$ 3,37
Rosana a Primavera (passando pelo Campinho) e vice-versa:	
Rosana a Primavera (passando pelo Beira Rio) e vice-versa:	
Rosana a Primavera (rodoviária/rodoviária) e vice-versa:	

LINHA 02

PRIMAVERA / GLEBA XV DE NOVEMBRO
GLEBA XV DE NOVEMBRO / PRIMAVERA
PRIMAVERA / ASSENTAMENTO NOVA PONTAL
ASSENTAMENTO NOVA PONTAL / PRIMAVERA
(Aposentados, Idosos, Deficientes Físicos e Usuários Comuns)

SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO					
Itinerários	Horário	Média Km rodado	Itinerários	Horário	Média Km rodado
	Saída			Saída	
Gleba XV de Novembro / Primavera 44 km.	06:00	42	Primavera/Assent. Nova Pontal 27 km.	07:30	27
Assent. Nova Pontal / Primavera 27 km.	08:00	27	Primavera/Gleba XV de Novembro 44 km.	11:00	42
Gleba XV de Novembro /	12:00	42	Primavera/Assent. Nova Pontal		27

Primavera 36 km.			27 km.	15:00	
Assent. Nova Pontal / Primavera 27 km.	15:30	27	Primavera/Gleba XV de Novembro 44 km.	17:00	42
MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA Gleba XV de Novembro / Primavera		84	MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA Primavera / Gleba XV de Novembro		84
MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA Assent. Nova Pontal / Primavera		54	MÉDIA TOTAL DE KM RODADO / DIA Assent. Nova Pontal / Primavera		54

- Devido os itinerários da Gleba XV de Novembro / Primavera e vice versa ser diferentes alterando sua distância, foi considerado uma média (total de quilômetros rodado no dia 168 km. dividido pelo numero de viagem 04 (quatro) tendo uma quilometragem média de 42 (quarenta e dois) quilômetros). E o itinerário de Primavera / Nova do Pontal e vice versa, no qual não tem um ponto final no Assentamento Nova do Pontal, foi considerada a distância com saída de Primavera percorrer todo o percurso no Assentamento Nova do Pontal e retorno até Primavera totalizando 54 (cinquenta e quatro) quilômetros, dividido por 02 (dois) obtendo uma média de 27 (vinte e sete) quilômetros.

Os itinerários serão percorridos da seguinte forma:

Primavera/Gleba XV de Novembro:	Saída da rodoviária de Primavera, pegando a rodovia SP-613 com destino a Gleba XV de Novembro, percorrendo o itinerário dentro da Gleba XV de Novembro (conforme indicado no mapa) e vice-versa.
Primavera/Assentamento Nova Pontal:	Saída da rodoviária de Primavera, pegando a rodovia PR-182 com destino ao Assentamento Nova Pontal, percorrendo o itinerário dentro do Assentamento Nova Pontal (conforme indicado no mapa) e vice-versa.
VALOR MÁXIMO DA LINHA 2	
Primavera a Gleba XV de Novembro e vice-versa:	R\$ 5,61
Primavera a Assentamento Nova Pontal e vice-versa:	R\$ 4,01

ANEXO II

1- MAPA 01 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BAIRROS) LINHA 1.1

ANEXO II

2- MAPA 02 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BAIRROS) LINHA 1.1

ANEXO II

3- MAPA 01 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA CAMPINHO) LINHA 1.2

ANEXO II

4- MAPA 02 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA CAMPINHO) LINHA 1.2

ANEXO II

5- MAPA 01 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BEIRA RIO) LINHA 1.3

ANEXO II

6- MAPA 02 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (VIA BEIRA RIO) LINHA 1.3

ANEXO II

7- MAPA 01 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA) LINHA 1.4

ANEXO II

8- MAPA 02 – ROSANA/PRIMAVERA E VICE-VERSA (RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA) LINHA 1.4

ANEXO II

9- MAPA 01 – PRIMAVERA/GLEBA XV DE NOVEMBRO E VICE-VERSA LINHA 2.1

ANEXO II

10- MAPA 01 – PRIMAVERA/NOVA PONTAL E VICE-VERSA LINHA 2.2

ANEXO III

(Modelo da proposta)

PROPOSTA – CONCORRÊNCIA Nº 005/2015 – RETIFICADO E PRORROGADO

Nome do proponente/Razão social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ - Email: _____

À Prefeitura Municipal de Rosana,

Vimos através desta apresentar proposta comercial referente à **Concorrência nº 005/2015**, cujo objeto é a concessão de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota de ônibus, no âmbito do Município de Rosana - SP, em caráter de exclusividade, conforme Anexos I e II e demais que forem criadas na vigência do respectivo contrato de concessão, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

I – Pela prestação dos serviços serão cobrados os seguintes valores:

LINHA	ITINERÁRIO	VALORES MÁXIMOS POR PASSAGEM – R\$	
01	Rosana / Primavera e vice-versa (via Bairros)	Rosana/Primavera (16 km)	L1.1=
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Campinho)		L1.2=
	Rosana / Primavera e vice-versa (via Beira Rio)		L1.3=
	Rosana / Primavera e vice-versa (rodoviária a rodoviária)		L1.4=
$PT= L1.1 + L1.2 + L1.3 + L1.4$ 4			
02	Primavera / Gleba XV de Novembro e vice-versa	Primavera/Gleba XV de Novembro (42 km)	L2.1=
	Primavera / Nova Pontal e vice-versa	Primavera/Nova Pontal (27 km)	L2.2=
$PT= L2.1 + L2.2$ 2			

II - A tarifa será fixa e irrevogável, garantindo-se todavia o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, quando solicitado pela **CONTRATADA**, baseando-se em Portaria expedida pela ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), nos mesmos índices de reajustes das bases tarifárias dos serviços de característica suburbana e, após análise e

autorização da Prefeitura Municipal, através de Decreto.

III - O prazo de prestação dos serviços é de **05 (cinco) anos**.

IV – Declaramos que a empresa compromete-se a fornecer **transporte gratuito** a pessoas idosas, com mais de **65 (sessenta e cinco)** anos de idade, nos termos da legislação federal, em especial, a Lei Federal nº 10.741/2003;

V – Declaramos que a empresa compromete-se a oferecer **transporte gratuito** e adequado aos **deficientes físicos** cadastrados pela Prefeitura Municipal de Rosana;

VI – Declaramos que a empresa compromete-se a oferecer **transporte gratuito** a **pessoas aposentadas** devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Rosana, observado os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003;

OBS.: entender-se-à por **aposentado cadastrado** aquele que constar da lista de controle da Assistência Social da Municipalidade, devidamente munido de carteira/documento fornecido por este mesmo setor.

VII – Declaramos de que a empresa concorda com a concessão de **passage livre aos fiscais** credenciados pela Prefeitura Municipal de Rosana.

VIII - A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**, da data de abertura das mesmas.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E (-----).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa (-----), com sede na (-----) – Município de (-----), Estado (-----), inscrita no CNPJ(MF) sob nº (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade **Concorrência nº 005/2015** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Concorrência nº 005/2015**, na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste contrato a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar para a **CONCEDENTE** o serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, mediante frota ônibus, no âmbito do Município de Rosana - SP, em caráter de exclusividade, conforme Anexos I e II e demais que forem criadas na vigência do respectivo contrato de concessão, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, percorrendo os itinerários e horários estipulados nos **Anexo I e II** do edital da presente licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCEDENTE** poderá modificar, extinguir ou criar itinerários e horários para melhor atendimento das necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCEDENTE** controlará e fiscalizará o serviço, cuja realização deverá proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso a todos os bairros do Município, no menor tempo, com segurança e conforto.

PARÁGRAFO QUARTO

Atendendo ao planejamento do sistema, a **CONCEDENTE** poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha ou serviço, levando em consideração as

necessidades da comunidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar com rigorosa regularidade o serviço ora contratado, garantindo ao usuário conforto, segurança, higiene, pontualidade nos horários, bem como, a manutenção de todos os veículos em bom estado de uso e conservação, sendo obrigatório também que cada ônibus da frota esteja dotado de no mínimo reserva de **10% (dez por cento)** dos assentos para portadores de deficiência física e para gestantes.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a oferecer **transporte gratuito** a pessoas idosas, com mais de **65 (sessenta e cinco) anos**, bem como, aos **portadores de deficiência física** e aos **aposentados**, nos termos da Lei Federal, cadastrados pela Prefeitura Municipal de Rosana e ainda passe livre aos fiscais credenciados pela Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter a frota de ônibus com no máximo **10 (dez) anos de fabricação, contados do início da operação dos serviços**.

PARÁGRAFO OITAVO

A substituição dos veículos deverá ser automática e, se o ano civil eventualmente findar dentro do prazo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar as substituições necessárias para que seja mantido o atendimento desta condição.

PARÁGRAFO NONO

O não cumprimento da exigência quanto à idade máxima dos veículos acarretará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar a renovação da apólice de seguro de vida dos passageiros, à medida que as mesmas forem vencendo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a **CONCEDENTE** decida pela implantação de passes aos funcionários públicos municipais, empregados domésticos, estudantes de 1º e 2º graus, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a oferecer **desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa vigente**, estendendo-se o mesmo desconto ao estudante de 3º grau que comprove estado de pobreza

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com a sua proposta apresentada na **Concorrência nº 005/2015**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, tendo o início das atividades em (-----), passando o presente instrumento a vigorar no período de (-----) **até** (-----), podendo ser prorrogado.

DO PREÇO E DO ITINERÁRIO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** pela prestação do serviço de transporte cobrará inicialmente dos que utilizarem os seus serviços, as tarifas a seguir:

LINHA	ITINERÁRIO	VALORES MÁXIMOS POR PASSAGEM – R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: administração, taxas, impostos, encargos sociais, funcionários, uniformes, seguros, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa definida no caput do presente artigo será fixa e irrevogável, todavia garantindo-se o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, quando solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, baseando-se em Portaria expedida pela ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), nos mesmos índices de reajustes das bases tarifárias dos serviços de característica suburbana e, após análise e autorização do Senhor Prefeito Municipal, através de Decreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da passagem poderá ser realizado em dinheiro ou bilhete (passe) previamente adquirido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA

Ficam estipuladas as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o Artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO.

A prestação do serviço será realizada sem custo para Prefeitura Municipal de Rosana, sendo que o pagamento está vinculado ao número de passageiros que utilizarem dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da implantação do sistema de passes subsidiados pela CONCEDENTE. No preço da passagem deverão estar inclusos todas as despesas com mão-de-obra, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, seguros, tributos, tarifas, licenças, lucro e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços objetos desta licitação, não cabendo à licitante **CONCESSIONÁRIA** exigir nenhum outro tipo de pagamento da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará a Prefeitura Municipal de Rosana, SP, isenta de disponibilizar reserva de dotação orçamentária, devido ao pagamento direto de emolumentos à **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** terá direito a todos os valores recolhidos pelos passageiros, conforme tarifas estipuladas na **cláusula quarta**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores mencionados no parágrafo anterior serão recolhidos pelos passageiros na forma de aquisição de passe ou por qualquer outro meio, diretamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ (-----) (por extenso)**.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora autônoma dos serviços, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e as obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em juízo ou fora dele, solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os danos ao Município e a terceiros resultantes da exploração dos serviços concedidos, serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedada a cessão parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo, por motivo algum, ser ele dado em garantia ou figurar em qualquer outra forma de ajuste, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste contrato, é vedada à fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra empresa de transporte coletivo de passageiros, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONCEDENTE** poderá intervir total ou parcialmente, nos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos do **Artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 25/09/97**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e seus anexos, **da Concorrência nº 005/2015**, como se os mesmos aqui estivessem transcritos.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, (---) de (-----) de (----).

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

(-----)

(-----)

CPF (-----)

RG (-----)

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(EMPRESA, descrição e qualificação), por intermédio de seu representante legal, Sr(a).....(qualificação completa), declara para os devidos fins, a **inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação.**

Local e data

Representante de empresa

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 005/2015 – RETIFICADO E PRORROGADO - CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FROTA DE ÔNIBUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA - SP, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME ANEXOS I E II E DEMAIS QUE FOREM CRIADAS NA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 201(---).

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(18) 3288-8213**.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), é (☐) **MICROEMPRESA** OU (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** OU (☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 005/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Rosana.

DECLARO ainda que a empresa **não está** inclusa nas vedações constantes do **§ 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E DE INSTALAÇÕES

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar da **Concorrência nº 005/2015**, da Prefeitura Municipal de Rosana, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **DISPONIBILIZA** ou **DISPONIBILIZARÁ**, no ato da assinatura do contrato, de veículo em características e condições de atender as especificações constantes do Anexo I, que será utilizado na prestação dos serviços.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)